
LEI Nº 306, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre transporte público interurbano para universitários e alunos de cursos profissionalizantes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pindoretama fornecerá obrigatoriamente, como incentivo à formação superior e profissional, transporte público interurbano para os universitários e alunos de cursos profissionalizantes.

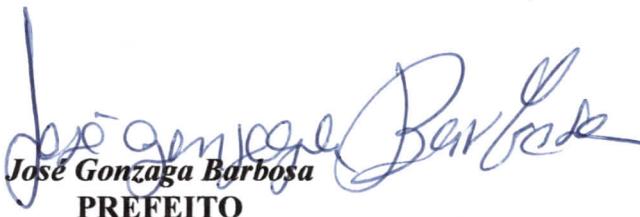
Parágrafo único. O transporte a que se refere a presente lei será concedido para as cidades cortadas pela CE 040, desde Cascavel até Fortaleza.

Art. 2º Fica a Secretaria da Educação e Cultura autorizada a normalizar a presente Lei através de ato próprio, observando:

- I – universalidade;
- II – impessoalidade; e
- III – economissidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2008.


José Gonzaga Barbosa
PREFEITO

LEI Nº 306, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre transporte público interurbano para universitários e alunos de cursos profissionalizantes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pindoretama fornecerá obrigatoriamente, como incentivo à formação superior e profissional, transporte público interurbano para os universitários e alunos de cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. O transporte a que se refere a presente lei será concedido para as cidades cortadas pela CE 040, desde Cascavel até Fortaleza.

Art. 2º Fica a Secretaria da Educação e Cultura autorizada a normalizar a presente Lei através de ato próprio, observando:

- I – universalidade;
- II – impessoalidade; e
- III – economissidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 17 DE OUTUBRO DE 2008.


José Gonzaga Barbosa
PREFEITO